



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Corregedoria-Geral

Rua Procurador Antônio Benedicto Amancio Pereira, 350, Santa Helena - 29.050-265 - Vitória - ES - Tel: 27.3194.5060
www.mpes.gov.br

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2012*

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais e, em especial, com arrimo no art. 17, IV da Lei Nº 8.625/93, e ainda, no art. 18, VI da Lei Complementar Estadual Nº 95/97, e

CONSIDERANDO as recentes **alterações efetivadas nas Resoluções nº 67/2011 e nº 71/2011** pelo Conselho Nacional do Ministério Público, no dia 28 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 67, de 16 de março de 2011, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, publicada no DOU em 30/03/2011, que “dispõe sobre a uniformização das fiscalizações em **unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade** pelos membros do Ministério Público e sobre a situação dos adolescentes que se encontrem privados de liberdade em cadeias públicas”;

CONSIDERANDO que o *caput* do artigo 1º da Resolução CNMP nº 67 dispõe que “os membros do Ministério Público com atribuição para acompanhar a execução de medidas socioeducativas devem inspecionar, **com a periodicidade mínima bimestral**, as unidades de semiliberdade e de internação sob sua responsabilidade, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, registrando a sua presença em livro próprio”;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, *caput*, §§ 1º e 3º, da Resolução CNMP nº 67 dispõem que das fiscalizações realizadas devem ser elaborados relatórios, a serem enviados por meio eletrônico à Corregedoria-Geral até o dia 05 (cinco) do mês seguinte, mediante o preenchimento dos formulários constantes dos **ANEXOS I e II**, sendo que **no mês de março de cada ano**, os relatórios deverão ser minuciosos sobre as condições das unidades fiscalizadas, mediante o preenchimento dos formulários constantes dos **ANEXOS III e IV**;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 71, de 15 de junho de 2011, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, publicada no DOU em 07/07/2011, que “dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em **acolhimento** e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que o *caput* do artigo 1º da Resolução CNMP nº 71 dispõe que “o membro do Ministério Público com atribuição em matéria de infância e juventude não-infracional deve inspecionar pessoalmente, **com a periodicidade mínima trimestral**, as entidades de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar sob sua responsabilidade, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, registrando a sua presença em livro próprio”;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, *caput*, §§1º e 3º, da Resolução CNMP nº 71 dispõem que das fiscalizações realizadas devem ser elaborados relatórios, a serem enviados por meio eletrônico à Corregedoria-Geral até o dia 05 (cinco) do mês seguinte, mediante o preenchimento dos formulários constantes dos **ANEXOS I e II**, sendo que **no mês de março de**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Corregedoria-Geral

Rua Procurador Antônio Benedicto Amancio Pereira, 350, Santa Helena - 29.050-265 - Vitória -ES - Tel: 27.3194.5060
www.mpes.gov.br

cada ano, os relatórios deverão ser minuciosos sobre as condições das entidades fiscalizadas, mediante o preenchimento dos formulários constantes dos **ANEXOS III e IV**;

CONSIDERANDO que o CNMP, por meio do Ofício circular nº 003/2012/CIJ-CNMP, encaminhado a todos Corregedores-Gerais comunicando a inclusão dos novos formulários, asseverou que “... **nos termos previstos nas resoluções, o mês de março é identificado como o mês da inspeção anual, de caráter mais completo, de forma que é importante que se dê ampla divulgação aos novos formulários, para que, já neste mês de março, possam ser utilizados**”;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral é “órgão orientador e fiscalizador das Procuradorias e Promotorias de Justiça e das atividades funcionais e de conduta profissional de todos os Membros do Ministério Público”;

CONSIDERANDO que os relatórios das atividades funcionais têm como objetivo, além do controle interno, a avaliação de desempenho funcional, inclusive, para fins de promoção e remoção, na forma do disposto na Resolução nº 273, de 09/11/05, do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o encaminhamento de relatórios estabelecidos para os Membros do Ministério Público constitui dever funcional previsto no artigo 117, inciso XVI da Lei Complementar Estadual nº 95/97;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Promotores de Justiça com atribuições em matéria da Infância e Juventude que:

Art. 1º. Observados os limites de suas atribuições, cumpram as determinações das Resoluções nº 67 e nº 71, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

Art. 2º. Encaminhem os relatórios a esta Corregedoria-Geral até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, via *e-mail*, no endereço eletrônico cqmp@mpes.gov.br;

Parágrafo único. Os **formulários atualizados** dos relatórios acima estão disponíveis na Intranet, através do link de Relatórios da Corregedoria e no *site* do Conselho Nacional do Ministério Público.

Vitória, 24 de fevereiro de 2012.

ELIAS FAISSAL JUNIOR
CORREGEDOR-GERAL
*Republicado com alterações